

ASSURUÁ 1 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 23.778.492/0001-46
NIRE 35.300.611.75-6

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ASSURUÁ 1 ENERGIA S.A., REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de julho de 2025, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), por meio da plataforma digital ("Plataforma AGD Digital"), com o link de acesso disponibilizado pela Assuruá 1 Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora") aos debenturistas habilitados, sendo considerada, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81/22, como realizada na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, parte, Vila Olímpia, CEP: 04.552-040.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de primeira convocação publicado, nos termos dos artigos 71, §§ 1º e 2º, e 124, caput e § 1º, inciso II, e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nas edições dos dias 13, 16 e 17 de junho de 2025, nas páginas B3, B9 e A9, respectivamente, da versão impressa e no site eletrônico do jornal Gazeta de São Paulo ("Gazeta SP").
- 3. PRESENÇA:** Presentes Debenturistas titulares de 24,69 % (vinte e quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Assuruá 1 Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado em 28 de maio de 2018, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

 - (i) Aprovar, nos termos da Cláusula 9.6. da Escritura de Emissão, a transferência do controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora, no âmbito da transferência do controle acionário, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme descrito na Proposta

da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal transferência, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Cláusula 6.16., item “viii”, da Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar, nos termos da Cláusula 9.6. da Escritura de Emissão, a incorporação da Assuruá Energia S.A., controladora direta da Emissora, pela Serena Geração S.A., e consequente transferência do controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora, conforme descrito na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal transferência, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Cláusula 6.16., itens “viii” e “ix”, da Escritura de Emissão.

(iii) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

5. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para instalação, em primeira convocação, nos termos da Escritura de Emissão, a presente Assembleia não foi instalada. Desta forma, a Emissora publicará o edital para a segunda convocação oportunamente.

5.1. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) qualquer outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achada conforme, foi assinada pelo

Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81/22, registra a presença dos Debenturistas presente, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo/SP, 03 de julho de 2025. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Henrique Leite e secretariada pela Sra. Ágatha Lúcia Fernandes Abade. **Representantes da Emissora:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade e Henrique Leite – procuradores. **Representantes do Agente Fiduciário:** Jessica Scanavaque de Castro e Litza Flores Sester – procuradoras.

Debenturista(s) Presente(s)

Participantes que votaram por meio de instrução de voto:

VINCI ENERGIA SUSTENTAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS